CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA





GESTÃO 2021-2023 / 2023-2025

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO CONSELHO	03
DIREITOS FUNDAMENTAIS	10
DIREITO À ACESSIBILIDADE	20
RESIDÊNCIA INCLUSIVA	21
DIREITO AO ESPORTE E LAZER	30
MOBILIÁRIOS INCLUSIVOS/ADAPTADOS	32
ONDE CONSEGUIR MAIS INFORMAÇÕES?	35



Diversidade é convidar para a festa; inclusão é chamar para dançar. Vernã Myers

APRESENTAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF, órgão superior colegiado e permanente de participação direta da sociedade civil itapirense e poder público, exercendo seu papel de garantir uma sociedade mais justa e igualitária com a efetiva defesa dos direitos das pessoas com deficiência, entrega a sociedade a presente cartilha.

O intuito da publicação do presente trabalho é promover a propagação dos direitos das pessoas com deficiência, conscientizando tanto seus titulares quanto a sociedade no seu efetivo cumprimento, possibilitando a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade em igualdade de condições com os demais.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) é um compilado de direitos e liberdades que tem como finalidade assegurar e promover o seu exercício pelos titulares, em igualdade de condições, visando a inclusão social e cidadania.



Aprovada em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência veio para afastar barreiras e qualquer forma de discriminação, garantindo a participação igualitária dessas pessoas na sociedade, garantindo acessibilidade, liberdade de escolhas e trafegabilidade social.

Agora, enquanto sociedade, precisamos fazer com que estes direitos sejam efetivados, entendendo e acolhendo as diferenças, erradicando qualquer forma de discriminação ou segregação, convivendo de maneira harmônica e inclusiva.

O COMDEF, através de seus conselheiros, debruçou no competente trabalho por meses imbuído de dedicação, amor e diligência com a certeza de contribuir para o legado de uma sociedade mais justa, ativa e consciente de que podemos conviver com as diferenças de forma harmônica e respeitosa.



Composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF e da Mesa Diretora — 2023/2025

REPRESENTANTES PODER PÚBLICO:

Secretaria de Cultura

TITULAR - SIDNEIA ROSANA DE MORAIS SUPLENTE - EZEQUIEL BAREL

Secretaria de Educação

TITULAR - VALDINEIA DA PENHA MENDONÇA SUPLENTE - KATERINE COLOÇO PERES

Secretaria de Promoção Social

TITULAR- ROSANGELA MARIA MARTUCCI SUPLENTE - MATHEUS JOSÉ AP. S. TENÓRIO

Secretaria de Saúde

TITULAR - RAPHAELA V. MEGDA PORCELLI SUPLENTE - ELTON GUSTAVO R. LOPES

Secretaria de Planejamento e Obras

TITULAR- LARA DE OLIVEIRA MARQUES SUPLENTE - MARCELO NINI

Gabinete do Prefeito

TITULAR - TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI

Secretaria de Esportes e Lazer

TITULAR - MOISES DIEGO GERMANO SUPLENTE - THALES WILLIAN STORARI

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Pais de Usuários

TITULAR- ANA LUISA CATINELLI SUPLENTE- IVANILDA DIAS

CAHEK

TITULAR- FERNANDA CÁTIA DE LIMA SUPLENTE- ELENI LIMA ANDREOLLI

ADI

TITULAR- LETICIA FERREIRA DE MELO MORAIS SUPLENTE - REGIANE ROBLES FELIX

Trabalhadores da área

TITULAR - AMANDA CORREIA SARAIVA SUPLENTE - LUCIANA SASSI DO COUTO

OAB

TITULAR - GISLAINE CRISTINA LUIZ

APAE

TITULAR - GISELA FERNANDA NEGRI RICILUCA SUPLENTE - LUCINEIA AP. LOVATO BALDESSINI

Usuários

TITULAR - LUCAS AP. NUNES PINHEIRO SUPLENTE - MAGNOLIA NEM GODOY

Mesa Diretora - biênio de 2023/2025:

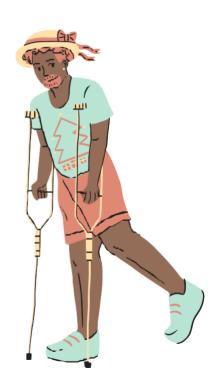
Presidente ROSANGELA MARIA MARTUCCI Vice-Presidente LARA DE OLIVEIRA MARQUES 1º Secretária AMANDA CORREIA SARAIVA 2º Secretário MOISES DIEGO GERMANO

CONCEITOS IMPORTANTES



Qual o termo correto a ser usado quando se trata de pessoa com deficiência?

O termo usado atualmente é "pessoa com deficiência". As pessoas não portam uma deficiência como algo que pode ser carregado ocasionalmente, ao invés, a deficiência é uma condição da própria pessoa. Além do mais, o termo "pessoa com deficiência" enfatiza na pessoa e não mais na deficiência, como se fazia antigamente.



AFINAL, O QUE DEFINE A DEFICIÊNCIA?



Pessoa com deficiência é aquela que apresenta perda total ou parcial da sua estrutura ou função anatômica, fisiológica, psicológica ou mental, que gere incapacidade para determinadas atividades, dentro do considerado normal para os seres humanos, podendo ser congênita ou adquirida.

O art. 5° do Decreto N° 5.296 de 2 de dezembro de 2004 apresenta condições de deficiência: auditiva, física, intelectual, visual e múltipla-deficiência.

E QUAIS SÃO OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

DIREITO A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

As pessoas com deficiência têm direito a igualdade com as demais pessoas, não podendo sofrer nenhuma espécie de discriminação.

Segundo o Estatuto, considera-se discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício de direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência. A deficiência não afeta a capacidade civil da pessoa, podendo escolher livremente se deseja casar ou constituir união estável, além de exercer seus direitos sexuais e reprodutivos, planejamento familiar, exercício ao direito de guarda, tutela, curatela e adoção.

E QUAIS SÃO OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

DIREITO AO TENDIMENTO PRIORITÁRIO



A pessoa com deficiência tem o

direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições públicas ou privadas de atendimento ao público, disponibilizando de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam assistência em igualdade com as demais pessoas.

Tem direito, ainda, ao recebimento prioritário de restituição de imposto de renda, desde que confirmada a condição na declaração do contribuinte.

Quanto aos processos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada a pessoa com deficiência tem prioridade na sua tramitação, bem como todos os atos e diligências.

Os serviços de emergência públicos ou privados concederão prioridade às pessoas com deficiência, porém condicionada aos protocolos de atendimento médico.

9

DIREITOS FUNDAMENTAIS

DO DIREITO À VIDA

O poder público deve garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo da vida. A pessoa com deficiência não pode ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica ou qualquer espécie de tratamento forçada, senão em casos de risco de morte e de emergência em saúde.



DIRFITO À SAÚDE

É garantido atenção integral à pessoa com deficiência à saúde, por intermédio do SUS, assegurado acesso universal e igualitário.

Ainda, a LBI prevê uma série de medidas na área da saúde tanto para o diagnóstico e intervenção precoces da deficiência, como atendimento de equipes multidisciplinares para acolher e alcançar a necessidade especial e individualizada da pessoa com deficiência.

DIREITOS FUNDAMENTAIS

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Sim. A Educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo de desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses necessidades de aprendizagem. É dever do Estado, da Família, da Comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de de violência, negligência toda forma discriminação.



VAMOS VER OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

TODA PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO A EDUCAÇÃO



O AlunO COm neCeSSiDADeS eSPeCiAiS tem DiReitO A um AuxiliAR De ClASSe (tutOR)?

Segundo a Lei 13.146 os alunos com necessidades especiais têm direito a um auxiliar/tutor quando comprovada a necessidade apontada na Lei 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) - Artigo 3.

O serviço do profissional de apoio deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando acessibilidade às comunicações à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes. Assim seja um aluno com transtorno ou deficiência, entendemos a designação de acompanhante deve ser efetuada somente quando identificada a necessidade individual do estudante. E cabe ao setor responsável pela Educação Especial, avaliar a necessidade do acompanhante (resolução CNE/CEB N°02/01-Artigo 6.

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM O DIREITO DE ESTUDAR NA REDE COMUM DE ENSINO?

Sim, tem direito de acesso à educação pública e gratuita assegurada por lei, preferencialmente na rede regular de ensino. A pessoa com deficiência tem o direito de não ser excluída da escola em razão da sua deficiência. E direito a projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender as características dos estudantes com deficiência e garantir seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

A ESCOLA PÚBLICA OU PRIVADA PODE RECUSAR O ALUNO COM DEFICIÊNCIA?

A Lei Brasileira de Inclusão (13.146 de 6 julho de 2015), tipifica como crime e conduta de recusar o aluno em razão de sua deficiência. E instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidade e matrícula.



VAMOS VER OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

TODA PESSOA COM DEFICIÊCIA TEM DIREITO A CULTURA!

Segundo o Art 42 da Lei brasileira da Inclusão a pessoa com deficiência tem direito a cultura, esporte, ao turismo e igualdade em lazer oportunidades com as demais pessoas, sendo garantido o acesso a bens culturais em formato acessível. de televisão, cinema, propagandas teatro e outras atividades culturais desportivas em formato acessível e a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais.





Ainda é garantia que o poder público deva promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, para que tenhamos o seu protagonismo nessas atividades. (Art 43.)

Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação.



O MUNICÍPIO AINDA CONTA COM 3 ENTIDADES ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, SÃO ELAS:

- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) – realiza atendimentos na área da saúde, educação e assistência social, para múltiplas deficiências
- ADI (Associação Down de Itapira) –
 realiza atendimentos na área da
 assistência social e acolhimento
 institucional, por meio da residência
 inclusiva
- CAHEK (Casa dos Amigos Helen Keler)
 atendimento especializado para deficientes visuais

VAMOS VER OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

TODA PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO AO TRABALHO

Pessoas com deficiência têm prioridade na fila de processos trabalhistas. Esse direito é assegurado pela Lei 12.008/2009. No setor público, a reserva de percentual de vagas para pessoas com deficiência é prevista no artigo 37, até 20% das vagas oferecidas nos concursos devem ser reservadas a pessoas com deficiência. Além disso pessoas com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em acessíveis ambientes e inclusivos, em igualdade oportunidades com as demais pessoas. Tem direito também a cursos de formação e capacitação. Trabalhadores com deficiência têm direito a aposentadoria diferenciada, nos Lei Complementar 142/2013. O benefício é da assegurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao cidadão que comprovar o tempo de contribuição necessário, conforme o seu grau de deficiência. Desse período, no mínimo 180 meses (15 anos) devem ter sido trabalhados na condição de pessoa com deficiência

No caso de deficiência leve, o tempo de contribuição é de 33 anos para homens e 28 para mulheres. Nas deficiências moderadas, de 29 para homens e de 24 para mulheres. No caso de deficiência grave, os homens precisam ter contribuído durante 25 anos, e as mulheres durante 20. O grau de deficiência é avaliado pela perícia médica e pelo serviço social do INSS



A lei prevê ainda a aposentadoria por idade aos 60 anos para os homens e aos 55 para as mulheres, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos os 15 anos de contribuição nessa condição

Também é direito dos alunos com necessidades especiais frequentar o AEE atendimento educacional especializado, no contraturno do ensino regular. Ter um plano individualizado de trabalho elaborado por essas especialistas enas salas regulares ter um currículo adaptado às suas necessidades.



VAMOS VER OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

TODA PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO A ACESSIBILIDADE.

Norma de Acessibilidade NBR 9050 - estipula medidas mínimas para acessibilidade e regula as adaptações necessárias para um espaço totalmente inclusivo, como piso tátil, barras de apoio, corrimãos, placas para localização em braile, inclinação máxima de rampa, espaços de passagens dentre outros.

Esta norma é importantíssima para nortear projetos individuais e até a nível urbano, em relação à calçadas acessíveis, rampas de acesso, faixas elevadas, vagas especiais e tudo o que envolve o urbano.



VAMOS VER OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

TODA PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEM DIREITO A RESIDÊNCIA INCLUSIVA!

O QUE É RESIDÊNCIA INCLUSIVA?

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos (de 18 a 60 anos) com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais



QUAL O PÚBLICO ATENDIDO NA RESIDÊNCIA INCLUSIVA?

Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários BPC (Benefício de Prestação Continuada), que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou estejam em processo saída de que instituições de longa permanência. O pode sér misto, isto é, poderão conviver na mesma residência pessoas acima de 18 anos diferentes tipos de deficiência, devendo respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência, com direito de acolhimento até os 59 anos e 11 meses. Após essa idade deverão ser à ILPI (Instituições de encaminhados Permanência para Idosos)

COMO FUNCIONA A RESIDÊNCIA INCLUSIVA?

Funciona 24 horas por dia ininterruptamente. As residências inclusivas terão a aparência de uma casa comum, sem placa ou indicativo de que ali funciona um serviço de acolhimento. Cada casa poderá acolher até 10 pessoas.

QUAIS OS OBJETIVOS DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA?

- •Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- •Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.



VOCÊ SABIA QUE ITAPIRA É A ÚNICA CIDADE DA REGIÃO QUE POSSUI UMA RESIDÊNCIA INCLUSIVA?



Em Itapira contamos com duas RI (Residência Inclusiva Mista), atualmente estão terceirizadas para ADI (Associação Down de Itapira).

A porta de entrada dos casos para a Residência Inclusiva é através do CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

PARA MAIORES INFORMAÇÃOS PROCURE O CREAS DE ITAPIRA

> RUA FRANCISCO GLICÉRIO 494 CENTRO

FONE: (19)38638111/ (19)999140689/(19)981014771

VAMOS VER OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo o artigo 39 da LBI, os serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm o objetivo de garantir a segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Assim, voltado para a pessoa com deficiência temos o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), previsto no inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal e Regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social Lei 8.742/93).

Esse benefício assistencial garante a todo cidadão idoso com 65 anos ou mais e aos cidadãos portadores de deficiência que comprovem não possuir condições de prover seu próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família, o acesso ao benefício no importe de um salário mínimo mensal.

Para ter acesso a este benefício o cidadão não precisa comprovar recolhimentos à Previdência Social, além disso, a renda familiar deve ser de ¼ do salário mínimo vigente por pessoa, incluindo o requerente.

VAMOS VER OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Importante saber:

- Obrigatório o Cadastro do beneficiário no CadÚnico;
- O BPC não dá direito ao recebimento de 13º salário;
- O benefício não é cumulável com outros benefícios;
- -O benefício não gera direito à pensão por morte aos seus dependentes.

Ainda, visando assegurar a garantia de renda à pessoa com deficiência, foi criado o Auxílio-Inclusão (artigo 26-A e ss da Lei n. 8.742/93, incluído pela Lei 14.176/2021 / Portaria n. 949 DE 18/11/2021 da DIRBEN/INSS)

O Auxílio Inclusão é pago para todos os beneficiários que recebem o Benefício de Prestação Continuada, com deficiência moderada ou grave e que conseguirem entrar para o mercado de trabalho em um emprego formal.

O Auxílio foi criado para estimular os beneficiários do

BPC/LOAS a adquirirem sua independência sem perder o benefício já recebido. O valor do Auxílio inclusão é de meio salário mínimo mensal vigente.

São requisitos para concessão do Auxílio-inclusão:

- Comprovar deficiência por laudo médico;
- -Ter sido beneficiário de BPC (benefício de prestação continuada) nos últimos 5 anos ou ter tido o benefício suspenso nesse período);
- Renda do grupo familiar de até 2.000,00 por pessoa;
- -Ter inscrição no RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e possuir atividade remunerada;
- Ter inscrição no CadÚNICO;

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Constituição Federal do Brasil garante uma aposentadoria mais facilitada e benéfica à pessoa com deficiência, através da Lei Complementar 142/2013 que estabelece regras específicas para este benefício.

Para receber esse benefício, você precisar exercer atividade na condição de pessoa com deficiência.

A condição de deficiência possui três graus: leve, média e grave.

A Aposentadoria da Pessoa com Deficiência é direcionada para quem possui impedimento a longo prazo e consegue trabalhar mesmo nesta condição.

Além do que, após se aposentar como pessoa com deficiência o beneficiário consegue continuar trabalhando normalmente, o que não acontece se você tiver se



Quais os tipos de aposentadoria da pessoa com deficiência e quais os requisitos?

Há duas espécies de Aposentadoria da Pessoa com Deficiência, a por idade e por tempo de contribuição.

A aposentadoria por idade PCD é destinada para aqueles que não possuem muitos recolhimentos durante a vida.

Já a aposentadoria por tempo de contribuição é mais indicada aos segurados que possuem bastante tempo de recolhimentos.

Requisitos da Aposentadoria por idade da Pessoa com deficiência

- 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;
- 15 anos de tempo de contribuição para ambos;
- -comprovação da existência de deficiência durante esse período (15 anos), em qualquer grau.

Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência.

• Não será necessário cumprir uma idade mínima.

O cálculo de benefício também é bem melhor, comparado com a Aposentadoria por Idade. Além disso, o grau da sua deficiência vai impactar. Veja só os requisitos:

- para deficiência de grau grave: 25 anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 anos de tempo de contribuição, se mulher;
- para deficiência de grau médio: 29 anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 anos de tempo de contribuição, se mulher;

para deficiência de grau leve: 33 anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 anos de tempo de contribuição, se mulher.

Quem vai calcular o grau da sua deficiência é o perito médico do INSS quando você for fazer o requerimento desse benefício.

Como requerer o BPC/ LOAS, auxílio inclusão, a aposentadoria para pessoa com deficiência, dentre outros benefícios voltados aos segurados nessa condição?

Canais de atendimento:

- ·Entre no Meu INSS; (https://meuinss.gov.br)
- ·Clique no botão "Novo Pedido";
- ·Digite o nome do serviço/benefício que você quer;
- ·Na lista, clique no nome do serviço/benefício;
- ·Leia o texto que aparece na tela e avance seguindo as instruções.
- Junte as documentações necessárias conforme o beneficio;

Você pode também poderá requerer seu benefício pelo telefone 135 do INSS.



VOCÊ SABIA QUE EXISTEM LEIS QUE BENEFICIAM APOSENTADOS E COMPRA DE VEÍCULOS?

A Lei 7.713/18 dá direito à isenção de Imposto de Renda, desde que comprovada a deficiência; descontos em impostos para aquisição de veículos; e uma porcentagem a mais na aposentadoria; dentre tantos outros.



VOCÊ CONHECE OS ESPORTES ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?





O CPB (Comitê Paralímpico Brasileiro) apresenta 23 modalidades para as mais diversas deficiências, abrangendo deficiências físicas, visuais e intelectuais; sendo elas:

Atletismo; Badminton; Basquete em Cadeira de Rodas; Bocha; Canoagem; Ciclismo; Esgrima em Cadeira de Rodas; Esportes de Inverno; Futebol de cegos; Futebol para Paralisado Cerebral; Goalball; Halterofilismo; Hipismo; Judô; Natação; Remo; Rugbi em Cadeira de Rodas; Taekwondo; Tênis de Mesa; Tênis em Cadeira de Rodas; Tiro com Arco; Tiro Esportivo e



VOCÊ SABIA QUE NO NOSSO MUNICÍPIO É OFERTADO ATIVIDADES ADAPTADAS E ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?

Com uma das missões de ofertar esporte para todos, Secretaria de Esportes e Lazer Prefeitura d a Municipal Itapira, criou no ano de 2022 o Projeto de Atividades Físicas e Esportes Adaptados pessoas com deficiência Física e Visual. Através dele, ofertadas atividades iniciação multiesportivas para crianças, jovens e adultos com alguma deficiência física visual





As aulas acontecem 1 vez por semana, com duração mínima de 1 hora e propõe atividades esportivas de iniciação e treinamento de modalidades como goalball, parabadminton e bocha paraolímpica; contudo, há previsão de ampliação das atividades.

PARA PODER PARTICIPAR DO PROJETO É neCeSSÁRIO entRAR em COntAtO COm A SeCRETARIA DE ESPORTES e LAzeR:

Rua Major David Pereira, 399, Santa Cruz, Itapira; presencialmente ou pelos telefones: (19) 3863-0071 ou (19) 3843-5313.

VOCÊ SABIA QUE ITAPIRA TEM O PRIMEIRO PLAYGROUND ADAPTADO?

Estrutura é composta por três brinquedos dotados de acessibilidade para pessoas com deficiência e já está liberado ao público no Parque Linear do Santa Bárbara.



VOCÊ SABIA QUE ITAPIRA TEM O PRIMEIRO PLAYGROUND ADAPTADO?







VOCÊ CONHECE O COMDEF??

COMO PROCURAR APOIO COM O CONSELHO?

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF é um órgão colegiado criado por meio de lei municipal que possui caráter consultivo, opinativo, deliberativo e fiscalizador das ações programas, planos, projetos, serviços ou obras que envolvam, direta ou indiretamente, a decisão de políticas públicas municipais para a integração da pessoa com

deficiência



Desde sua criação, o COMDEF vem trabalhando para que os direitos das pessoas com deficiência sejam atendidos e respeitados, fiscalizando e cobrando ações do Poder Público para tanto.

O COMDEF se reúne mensalmente, todas as terceiras quartas-feiras, para tratar da pauta e discutir assuntos relevantes visando atender as demandas das pessoas as quais representamos. Qualquer pessoa pode participar de nossas reuniões com a finalidade de trazer propostas ou relatar necessidades a serem atendidas.

ONDE CONSEGUIR MAIS INFORMAÇÕES SOBRE COMDEF

NOSSO CONSELHO SE REÚNE TODAS AS TERCEIRAS QUARTAS-FEIRAS DE TODOS OS MESES, NA SEDE DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL,

LOCALIZADA NA RUA RAIMUNDO MARIN, Nº 92, BAIRRO FIGUEIREDO, SEMPRE ÀS 09:00H.

TELEFONE PROMOÇÃO SOCIAL: 3813-9510





GESTÃO 2021-2023 2023-2025